

Exmo. Sr.

ELIZEU NASCIMENTO

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

Assunto: Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 77/2024** que dispõe de manifestação **divergente** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 1588/2024** de vossa autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados nesta Casa, servimo-nos da presente para encaminhar à Vossa Excelência a **Nota Técnica de nº. 77/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao **Projeto de Lei nº 1588/2024**, de vossa autoria, cuja ementa **“Proíbe a fabricação, a comercialização e a distribuição a título gratuito de armas de brinquedo que simulam armas de fogo no âmbito do Estado de Mato Grosso”** conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

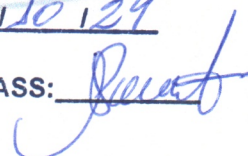
Superintendente da Fecomércio MT

PROTOCOLO

Gabinete

Deputado Elizeu Nascimento

RECEBI EM 24/10/24

HORAS 14:39 ASS: 

Proíbe a fabricação, a comercialização e a distribuição a título gratuito de armas de brinquedo que simulam armas de fogo no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Elizeu Nascimento, o projeto de lei objetiva a proibição no âmbito do Estado de Mato Grosso, a fabricação, a comercialização e a distribuição, a título gratuito, de armas de brinquedo que simulam armas de fogo.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE

Fundamentos:

A análise do projeto de lei que proíbe a fabricação, comercialização e distribuição gratuita de armas de brinquedo que simulam armas de fogo no Estado de Mato Grosso revela possíveis vícios materiais e formais à luz da Constituição Federal. Do ponto de vista formal, o projeto de lei parece, à primeira vista, estar fundamentado na competência concorrente entre União e Estados para legislar sobre questões relacionadas à proteção do consumidor e da infância, conforme os artigos 24, V, VIII e XV, da Constituição.

No entanto, ao impor sanções e regulamentar a fabricação e comercialização de réplicas de armas, o projeto pode conflitar com a competência privativa da União para legislar sobre

direito penal e material bélico, prevista no artigo 22, I e XXI, da Constituição Federal, o que configuraria um vício formal de competência.

Além disso, a argumentação de que o projeto de lei está em consonância com a Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) não é plenamente válida, já que a referida lei trata de armas de fogo e suas réplicas funcionais, enquanto o projeto de lei estadual abrange objetos de brinquedo, o que levanta dúvidas sobre a competência do Estado para legislar sobre esse tema específico. Assim, o projeto pode estar invadindo uma seara legislativa que deveria ser regulada pela União, criando um vício material.

Outro ponto relevante é a imposição de penalidades aos estabelecimentos comerciais, incluindo a cassação de alvará de funcionamento em casos de reincidência grave. A medida parece desproporcional, dado que afeta diretamente o livre exercício da atividade comercial e pode ser considerada uma interferência excessiva na livre iniciativa, princípio protegido pelo artigo 170 da Constituição Federal. Ao impor restrições severas, o projeto de lei impacta a economia local e prejudica o setor de brinquedos, afetando principalmente pequenos comerciantes que dependem desse tipo de produto.

Do ponto de vista do comércio, o projeto impõe um ônus significativo ao proibir a comercialização de um item que, embora possa simular armas de fogo, é amplamente utilizado para fins lúdicos e recreativos. A medida cria uma barreira ao comércio de brinquedos, desestimulando os fabricantes locais e reduzindo a oferta de produtos em um mercado que já enfrenta desafios econômicos. Além disso, ao incluir sanções financeiras e administrativas, o projeto agrava o risco econômico para as empresas, que podem enfrentar multas e até a perda do direito de funcionamento, criando um ambiente de insegurança jurídica.

Embora o projeto busque proteger a segurança pública e prevenir situações de risco, os impactos negativos para o comércio são expressivos. A proibição ampla e sem distinções detalhadas pode afetar o setor de brinquedos de forma desproporcional, ao passo que outras soluções menos gravosas poderiam ser adotadas, como o estímulo à conscientização dos consumidores e a regulamentação da aparência das armas de brinquedo, sem proibir completamente sua venda.

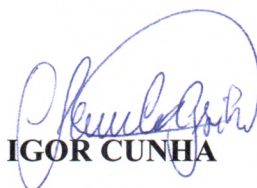
Além disso, o impacto econômico não se limita aos comerciantes, mas também afeta a indústria de brinquedos, que pode ser prejudicada pela proibição de fabricar esses itens. A restrição à distribuição gratuita também interfere em campanhas de marketing e ações promocionais, que são ferramentas importantes para o comércio local, especialmente em datas comemorativas. Isso afeta a competitividade e a inovação no setor, prejudicando a economia estadual.

Por fim, um ponto importante a ser considerado é que o brinquedo em si não é capaz de estimular a violência. Proibir a comercialização de réplicas de armas de brinquedo pode transmitir a ideia equivocada de que o objeto, por si só, é a causa da violência, quando, na verdade, o problema está no contexto social, educacional e nas influências a que as crianças estão expostas. Além disso, a demonização desses brinquedos ignora o fato de que, em muitas profissões, como a de policial, o uso de armas é necessário para garantir a segurança da população. Crianças que brincam com réplicas de armas não estão, necessariamente, sendo incentivadas à violência, mas podem, inclusive, desenvolver uma compreensão sobre o papel dessas profissões na proteção da sociedade. Ao invés de promover a conscientização sobre o uso responsável de armas e o respeito à autoridade, a proibição total pode distorcer a percepção das crianças, tornando o objeto algo imoral e prejudicial, o que não condiz com a realidade de sua utilização em contextos legítimos e essenciais à segurança pública.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **divergente ao projeto de lei 1588/2024** pois o projeto de lei, apesar de seu objetivo louvável de proteger a população, apresenta vícios formais de competência e material ao interferir na livre iniciativa e ao impor restrições desproporcionais ao comércio de brinquedos. Para equilibrar a proteção à segurança pública com os interesses econômicos, seria mais adequado adotar medidas menos severas, sem impedir sua comercialização.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT